



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO N° 0136/2019

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 0103/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AOS SERVIDORES E FAMILIARES (SENDO ESTES ÚLTIMOS ENQUADRADOS COMO DEPENDENTES), INCLUINDO SERVIÇOS PERTINENTES AO CLÍNICO GERAL, À ENDODONTIA, PERIODONTIA E ORTODONTIA, LHE DANDO DESCONTOS EM RELAÇÃO À TABELA DE PREÇO DA CLÍNICA E GRATUIDADES EM SERVIÇOS ESPECÍFICOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sítio na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.557.292/0001-29, situada na Avenida José Pires Barroso, nº 1001 – Olaria, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.620-075, neste ato representada por **IOMAR PINHEIRO PENZA FILHO**, portadora da carteira de identidade nº 10.587.519-9 e do CPF nº 069.777.447-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 0103/2019, tipo menor preço unitário, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 6850/18, em nome da Secretaria de Planejamento de Gestão Municipal, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços odontológicos aos servidores e familiares (sendo estes últimos enquadrados como dependentes), incluindo serviços pertinentes ao clínico geral, à endodontia, periodontia e ortodontia, lhes dando descontos em relação à tabela de preço da clínica e gratuidades em serviços específicos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 0103/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 60.984,00 (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica em até 30 (trinta) dias, 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

**Parágrafo Quarto** - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**Parágrafo Quinto** - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6 do Edital do Pregão Presencial nº 0103/2019, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027, ND: 3390.39.00, conta 069.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).** O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação de serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IPCA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:**

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuita ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA- DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.**

O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 30 dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados, que deverá ser realizada de forma imediata.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de serviço terá como base um mesmo plano para todos os servidores e seus familiares. O cadastro ocorrerá por meio de ficha cadastral individual através de informações obtidas no Setor de Recursos Humanos, com devida autorização prévia. Toda inclusão e exclusão de cadastro deverá ser comunicada à prestadora de serviço até o décimo dia de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação de serviço será estendida aos familiares dos servidores, na condição de dependentes, não havendo assim cobrança a mais por estes usuários. Entendem-se como familiares: filhos, pais e cônjuges/companheiro(a) do servidor.

**Parágrafo Quarto** - A execução dos serviços deverá ser realizada na(s) respectiva(s) clínica(s) da contratada, a qual deverá ser localizada no município de Bom Jardim - RJ e responsável pelo fornecimento de material, fornecimento de profissionais e de eventuais despesas.

**Parágrafo Quinto** - A presente licitação baseia-se em quantidade de servidores efetivos ativos e comissionados, podendo este número sofrer alterações futuramente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

- A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão a Luís Guilherme Ramos Martins, Cargo de Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, Mat. 11/6543-SPGM.

**Parágrafo Primeiro** - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

**Parágrafo Segundo** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo Administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Fornecer tratamento odontológico aos servidores públicos e familiares, incluindo serviços pertinentes ao clínico geral, à endodontia, periodontia e ortodontia;
- 2 – Estender o serviço prestado aos servidores públicos aos seus familiares, sendo estes entendidos como filhos, pais, e cônjuge/companheiro(a) do servidor;
- 3 – Zelar pela saúde bucal dos servidores públicos e seus familiares;
- 4 – Garantir bom atendimento aos servidores públicos e seus familiares;
- 5 - Oferecer aos servidores públicos e seus familiares descontos entre 30% e 50% em relação ao preço dos serviços da clínica, de maneira que fique comprovada e esclarecida a aplicação do desconto;
- 6 – Disponibilizar serviço de avaliação aos servidores municipais e seus familiares gratuitamente;
- 7 – Disponibilizar serviço de limpeza dentária simples de forma gratuita para todos os servidores e seus familiares (uma por semestre por pessoa);
- 8 – Realizar consultas de urgência gratuitamente aos servidores e seus familiares;
- 9 – Promover extração de dente em situação de urgência de forma gratuita aos servidores e seus familiares;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- 10 – Realizar as consultas e serviços na(s) respectiva(s) clínica(s) no horário de funcionamento do mesmo, mediante apresentação de documento de identificação do usuário devidamente cadastrado e com a consulta previamente agendada.
- 11– Garantir que o material odontológico utilizado e o serviço prestado em consulta aos servidores e seus familiares terá o mesmo padrão e qualidade que é oferecido aos demais clientes particulares;
- 12 – Se comprometer com quaisquer responsabilidades relativas à prestação de serviços do contrato, isentando a contratante de toda responsabilidade profissional, trabalhista, fiscal, previdenciária, civil e criminal.
- 13 – Manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação

**Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas nos subitens 11.1 ao 11.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo do contrato será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da data fixada na Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em conformidade com a Legislação Vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 15 de Agosto de 2019.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM  
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA  
PREFEITO  
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Maicon S. Soent CPF Nº: 121.330.48-17

NOME: [Signature] CPF Nº: 036.161.367.09

**Procuradoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº 6850/18**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0103/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2019**

**A) PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO**

**B) OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços odontológicos aos servidores e familiares (sendo estes últimos enquadrados como dependentes), incluindo serviços pertinentes ao clínico geral, à endodontia, periodontia e ortodontia, lhes dando descontos em relação à tabela de preço da clínica e gratuitades em serviços específicos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

**C) VALOR:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 60.984,00 (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro reais).

**D) DURAÇÃO:** O prazo do contrato será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da data fixada na Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em conformidade com a Legislação Vigente.

**E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027, ND: 3390.39.00, conta 069.